

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

#### Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
	DEFINIÇÕES	
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
5.	RESPONSABILIDADES	6
6.	REGRAS BÁSICAS	7
7.	CONTROLE DE REGISTROS	11
8.	ANEXOS	11
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	12

## 1.0BJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer regras aplicáveis à Gestão de Contratos de Energia das empresas Distribuidoras, dos encargos associados à comercialização e transmissão.

## 2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 2.1.Empresa

Aplicável às empresas Distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

#### 2.2.Área

Procedimento de orientação para o processo de pagamentos realizado na RPPC - Gerência de Gestão de Pagamentos dos Contratos e Encargos das Distribuidoras.

## 3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos neste procedimento envolvem as seguintes definições:

**ACR – Ambiente de Contratação Regulada:** Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	1 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

ARSESP: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;

**CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL cuja finalidade é viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004;

CCEAR – Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado: São os contratos resultantes de leiloes, celebrados entre cada Agente Vendedor e todos os Agentes de Distribuição compradores, na proporção dos montantes de consumo declarado para cada leilão;

**CBR – Contrato Bilateral:** Documento comercial resultante da negociação entre Agentes da CCEE, tendo por objeto estabelecer preços e volumes de energia para as transações de compra e venda de energia elétrica, em intervalos temporais determinados;

**CDE:** A Conta de Desenvolvimento Energético é destinada à promoção do desenvolvimento energético dos estados, a projetos de universalização dos serviços de energia elétrica, ao programa de subvenção aos consumidores de baixa renda e à expansão da malha de gás natural para o atendimento dos estados que ainda não possuem rede canalizada. Criada em 26 de abril de 2002 pela Lei nº 10.438, a CDE é gerida pela Eletrobrás;

**CliqCCEE:** Sucessor do SCL - Sistema de Contabilização e Liquidação, são os sistemas computacionais que suportam a contabilização e liquidação financeira de todas as operações realizadas no âmbito da CCEE, desenvolvidos para o processamento e divulgação dos resultados com base nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**CMO – CUSTO MARGINAL DE OPERAÇÃO**: Corresponde ao custo para se produzir o próximo MWh que o sistema necessita, sendo estabelecido para cada submercado, semana e período de comercialização;

**CONTABILIZAÇÃO:** A contabilização é o processamento mensal em que são contemplados, entre outros, o montante de energia contratado e o montante de energia verificado, as exposições do Mercado de Curto Prazo - MCP, o recebimento/pagamento de encargos, as exposições financeiras, o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e os ressarcimentos por indisponibilidade e inflexibilidade, realizando-se a consolidação desses resultados;

**CUSD:** Contrato celebrado entre distribuidoras que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes;

**CCGN**: Energia Nuclear (fontes radioativas). Gerida pela Eletrobrás Eletronuclear, seu montante anual é rateado em cotas-parte para as distribuidoras, apurada pela garantia física das usinas (Angra I e Angra II) em suas devidas proporções;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	2 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

**CCGF**: As usinas de geração hidrelétrica contempladas na MP 579, vendem por meio de cotas a totalidade da sua garantia física rateada pelas distribuidoras do Sistema Interligado, e sua tarifa é regulamentada pela Aneel;

CVA - Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A: É uma conta contábil específica, e subcontas relacionadas, para lançamentos dos itens da parcela A, com objetivo de controle e registro dos respectivos valores e suporte dos cálculos de reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, cuja variação não foi contemplada na tarifa;

**ENCARGO DE CONEXÃO:** Montante devido pela distribuidora à transmissora, pelo ressarcimento por investimentos realizados por esta, para a implantação das instalações de conexão (instalações de conexão: instalações e equipamentos dedicados ao atendimento do agente com a finalidade de interligar suas instalações ao ponto de conexão);

**ENCARGOS DE TRANSMISSÃO:** A rede básica do sistema interligado é constituída por todas as subestações e linhas de transmissão em tensões iguais ou superiores a 230kV, integrantes de concessões de serviços públicos de energia elétrica, devidamente outorgadas pelo Poder Concedente:

**EER:** Com a reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, passou a ser prevista a possibilidade de contratação de energia de reserva, destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para esse fim;

**ENERGIA DE RESERVA:** energia proveniente de novos empreendimentos de geração com intuito de adicionar uma reserva de energia ao SIN;

**ESS**: São denominados Encargos de Serviço do Sistema os custos decorrentes da manutenção da confiabilidade e da estabilidade do sistema no atendimento à demanda por energia no SIN;

FCD: Gerência de Contabilidade das Distribuidoras;

FFTE: Gerência de Gestão de Caixa;

**HC:** Diretoria de Comercialização e Regulação da Renováveis;

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras;

**LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:** Processo de pagamento e recebimento de débitos (obrigações) e créditos (direitos) apurados no âmbito da **CCEE**;

**MCP – MERCADO DE CURTO PRAZO:** "Mercado" no qual são liquidadas as diferenças apuradas entre os requisitos e recursos de energia dos Agentes. Esses volumes de energia são valorados ao PLD – Preço de Liquidação das Diferenças;

MCSD – MECANISMO DE COMPENSAÇÃO DE SOBRAS E DÉFICITS: Processo por meio do qual a CCEE operacionaliza cessões contratuais entre as distribuidoras com posição declarada de déficits e sobras, observando os Procedimentos da CCEE;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	3 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

RPPC: Gerência de Gestão de Pagamentos de Contratos e Encargos das Distribuidoras;

ONS – OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA: É o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN), sob a fiscalização e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

RRE: Gerência de Regulação Econômica;

**PENALIDADES**: Todos os agentes conectados ao SIN que comercializem energia devem instalar Sistemas de Medição para Faturamento – SMF, conforme legislação vigente. Cabe à CCEE apurar as penalidades para os agentes que apresentarem não conformidades em relação à adequação e manutenção do SMF;

**PLD – PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS**: Preço utilizado para valorar determinadas operações no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado semanalmente para cada submercado e cada patamar de carga, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo;

**PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** É o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na **CCEE**:

**PROINFA:** O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, conforme descrito no Decreto nº 5.025, de 2004, foi instituído com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos concebidos com base em fontes eólicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) no SIN. O PROINFA é gerido pela Eletrobrás;

**PROVISÃO:** Dotação de recursos para o cumprimento das obrigações financeiras efetuadas com o objetivo de apropriar no resultado de um período de apuração, segundo o regime de competência, custos ou despesas que provável ou certamente ocorrerão no futuro;

**RECONTABILIZAÇÃO:** O processo de recontabilização é realizado pela CCEE sempre que houver necessidade de alteração de dados e valores relativos a processos de contabilização e liquidação mensal já encerrados e auditados, em decorrência de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinação legal, decisão de ofício do Conselho de Administração da CCEE ou solicitação de agente aprovada por tal Conselho;

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** É o conjunto de regras operacionais e comerciais, e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE:

**SAMP:** Criado através da Resolução Nº 674, de 9 de Dezembro de 2002, trata-se do Modelo de captação de dados disponibilizado pela ANEEL e que substituiu o "Acompanhamento Mensal Padronizado – AMP", um sistema de coleta de informações referentes ao mercado de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de energia elétrica, cujos procedimentos foram instituídos pelas Portarias DNAEE nº 149, de 12 de dezembro de 1983, nº 10, de 14 de

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	4 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

janeiro de 1986, nº 226, de 29 de dezembro de 1987, nº 250, de 26 de dezembro de 1988, e nº 100 de 27 de junho de 1989;

**SAFI – SISTEMA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO:** Módulo de sistema disponibilizado no site da ARSESP para que sejam informados anualmente os dados de aquisição de energia elétrica pelas distribuidoras no estado de São Paulo;

**SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL:** É ó conjunto das instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações, responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;

SMF – SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO: Sistema composto pelos pontos de medição principal e de retaguarda, pelos transformadores para instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP) e de corrente (TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento. No caso de usinas despachadas centralizadamente pelo ONS faz parte também do SMF o medidor de geração bruta de suas unidades geradoras;

**SUBMERCADOS**: Subdivisões do Sistema Interligado Nacional (SIN), correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE estabelece preços diferenciados (Sul, Sudeste/Centro-Oeste/Norte/Nordeste). Suas fronteiras são decorrentes das restrições elétricas relevantes aos fluxos de energia elétrica entre as regiões e dependem da expansão do parque gerador e do sistema de transmissão;

**TRANSPORTE ITAIPU:** Transporta a energia de Itaipú até os pontos de entrega das Distribuidoras. A gestão é de FURNAS.

#### 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais Normas e Procedimentos relacionados com esta norma:

- Procedimento de Legislação aplicada a Comercialização de Energia Elétrica
- Procedimento 16340 Gestão de Relacionamento CCEE.
- Norma Contratação do Uso do Sistema de Transmissão;
- Norma Apuração e Acompanhamento da Perda da Distribuição;
- Norma Contratação de Energia Elétrica dos Agentes de Distribuição;
- Procedimento 16548 Apuração de CVA e Sobrecontratação
- Norma Documentos Normativos ("Norma Zero")
- Instrução 17699 CVA e Sobrecontratação
- Instrução 17700 Instrumento de remuneração
- Norma Apuração da Sobrecontratação.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	5 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

#### **5. RESPONSABILIDADES**

## 5.1. A cargo exclusivo da RPPC:

- Executar pagamentos dos CBRs/CCEARs, Itaipú, PROINFA e Encargos;
- •Efetuar reajustes de preço dos contratos;
- Validar operações do Banco Gestor;
- •Realizar provisão e ajustes contábeis da contratação;
- Efetuar a validação contábil dos valores lançados, provenientes das contas contábeis de energia e encargos registradas;
- •Disponibilizar informações relacionadas aos pagamentos para as demandas regulatórias;
- Enviar as provisões dos pagamentos dos contratos (CBR/CCEARs), Itaipu, PROINFA, Liquidação de Mercado Curto Prazo, Liquidação das Cotas de Angra, Liquidação das Cotas de Garantia Física, e Encargos, para a FFTE
- Validação de Ajustes de Montantes Contratuais CBR no CliqCCEE.
- •Gestão dos Valores Provisionados (montantes (MWh) e financeiros (R\$)).
- •Gerir o saldo relativo ao resultado do MCP Mercado de Curto Prazo.
- •Disponibilizar à FCD, os arquivos com os resultados do fechamento dos ajustes e provisão, montantes (MWh) e financeiros (R\$).
- Validar os valores lançados, provenientes das contas contábeis de energia e encargos registradas.
- Elaboração dos arquivos para os contratos bilaterais.
- Disponibilizar os acompanhamentos contábeis para cálculo da CVA.
- •Elaborar as planilhas de informações periódicas (SAFI) do ano anterior para serem enviadas à ARSESP anualmente.
- Enviar à área de Comunicação Empresarial e Relações Institucionais da CPFL informações de compra de energia para compor o Relatório Socioambiental da Aneel, de acordo com o prazo estabelecido pelas áreas citadas.

# 5.2. A cargo exclusivo da Gerencia de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras ):

- Disponibilizar o Provisionamento da Contratação de Energia Elétrica das distribuidoras;
- •Gerir o aporte e manutenção das garantias dos contratos de compra e venda de energia no ACR, seguindo as seguintes regras.
- Avaliar com base nos arquivos com os resultados do fechamento dos ajustes e provisão, o impacto da Sobrecontratação das distribuidoras.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	6 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

## 5.3. A cargo exclusivo da HC:

• Enviar os dados da provisão dos contratos por disponibilidade da Usina EPASA para a GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS.

## **6.REGRAS BÁSICAS**

#### 6.1. Elaborar e manter os contratos físicos

Após o fechamento da operação de compra de energia pelas distribuidoras, por meio de leilões, licitação, geração distribuída ou outro processo de compra de energia, a RPC deve disponibilizar para RPPC antecedendo a vigência do contrato, os dados cadastrais recebidos dos envolvidos para elaboração do contrato físico. Após isso, a RPC enviará via e-mail à RPPC, um resumo com as condições das operações contidas nos tipos de contratos:

CCEAR: Antes da vigência, a RPC informa número do contrato, o código registrado na CCEE, número do leilão e nome do vendedor para atualização do cadastro que fica sob responsabilidade da RPPC. Os pagamentos serão realizados mediante a pesquisa feita pela RPPC nos contratos indicados:

 CBR: Os trâmites são de responsabilidades da RPC. Se houver aditivo a RPC encaminha as informações para atualização de cadastro;

A gestão do processo de assinatura pelas distribuidoras nos processos de compra de energia através de leilões no ACR promovidos pelas autoridades competentes deve ser realizada da seguinte forma:

- 1. Assinatura dos contratos e eventuais aditivos através de assinatura biométrica;
- 2.Baixar os contratos e aditivos assinados e digitalizados do site da CCEE;
- 3. Manter arquivo magnético atualizado dos contratos de compra de energia.

A gestão do processo de assinatura pelas distribuidoras nos processos de compra de energia através de licitação, geração distribuída ou outro processo promovido pela distribuidora deve ser realizada da seguinte forma:

- 1.Envio do CBR para a contraparte assinar, contendo as informações resultantes do processo licitatório;
- 2. Após a contraparte devolver os documentos assinados, providenciar a assinatura da representante legal;
- 3.Enviar cópia de todo o processo licitatório, juntamente com os respectivos contratos resultantes do processo, para a homologação pela ANEEL.
- 4. Arquivar e digitalizar o CBR assinado.

## 6.1.1.Das garantias contratuais

O status das garantias financeiras associadas aos CBR, tanto dos contratos vigentes quanto dos futuros, deve ser verificado mensalmente e, de acordo com a regra de cálculo e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	7 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

modalidade prevista em contrato, deve ser acionada a Gestão de Contratos Financeiros, via email, para providências na atualização ou estabelecimento das garantias.

## 6.2. Da execução do pagamento

Todas as faturas para pagamento devem ser aprovadas pelo Gerência de Gestão de Pagamentos de Contratos e Encargos das Distribuidoras, por meio do sistema SAP.

## 6.2.1.Realizar o reajuste dos preços contratuais

A RPPC deve reajustar os preços contratuais de acordo com as regras contidas na cláusula de reajuste de preço dos CBRs/CCEARs.

## 6.2.2. Itaipu

Mensalmente, o pagamento da energia de Itaipu, deve ser realizado por meio de fatura enviada pela Eletrobrás, conforme resolução que estipula a demanda e a tarifa (US\$). O montante deve ser atualizado pelo dólar do antepenúltimo dia do mês.

## 6.2.3. Da forma de pagamento de contratos de energia

Os pagamentos dos contratos do mês de referência devem ser realizados para cada CBRs/CCEAR's, no vencimento de cada obrigação, por meio de depósito, boleto ou Banco Gestor, conforme constar na cláusula contratual.

#### 6.2.4. Banco Gestor

A validação das operações do Banco Gestor na transferência dos recursos para os geradores ganhadores de leilões deve ser com base nas regras contidas no Contrato de Constituição de Garantias – CCG.

#### 6.2.5. Gerenciar registro e pagamento de encargos

## 6.2.5.1. Rede Básica

O pagamento da Rede Básica deve ser mensal e observar os valores do AVD (Aviso de Débito entre Distribuidores e Transmissores) no *site* do ONS, confrontando com as faturas recebidas das transmissoras. Deve ser observado que as tarifas sofrem reajustes anuais em julho, pelo ONS, para efetuar o pagamento das Transmissoras.

## 6.2.5.2. Encargos de Conexão

O pagamento de encargos de conexão de transmissão deve ser mensal e conforme as cláusulas do contrato de conexão entre Distribuidora e Transmissora e seus aditivos.

#### 6.2.5.3. CUSD

O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição tem pagamentos realizados mensalmente, com base nas cláusulas contratuais.

## 6.2.5.4. PROINFA

Mensalmente, o pagamento do PROINFA deve ser com base nas regras da resolução publicada anualmente pela ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	8 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

## 6.2.5.5. CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

O pagamento da CDE deve ser por meio de cotas mensais determinadas por resolução específica da ANEEL, publicada anualmente.

## 6.2.5.6. Energia de Reserva

O pagamento da energia de reserva deve ser com base no relatório (valor e data) elaborado e disponibilizado no site da CCEE.

#### 6.2.5.7. ESS

O pagamento do encargo de segurança do sistema deve ser conforme relatórios elaborados e disponibilizados no site da CCEE, sendo realizado na liquidação financeira da CCEE.

## 6.2.5.8. Contribuição CCEE

A contribuição para a CCEE determinada anualmente, com base no orçamento da CCEE aprovado pela Assembleia Geral, conforme regra de Comercialização Votos e Contribuição Associativa.

## 6.2.5.9. Transporte Itaipu

O valor deve ser conferido pela multiplicação da demanda, cota parte publicada em resolução específica, com a tarifa, também publicada em resolução específica anualmente.

## 6.2.6. Gerenciar pagamento das liquidações na CCEE

## 6.2.6.1. Liquidações Centralizadas pela CCEE

A RPPC deve considerar, também, os resultados de ESS, CCEN, CCGF, MCSD, EER, MVE e PENALIDADES.

Os valores a serem pagos referente aos itens listados acima, são disponibilizados por meio de relatório, conforme calendário publicado pela CCEE.

## 6.3. Gerir Aporte de Garantia financeira para a liquidação CCEE

## 6.3.1.Disponibilizar informação para aporte de garantia financeira.

A RPPC, mensalmente, após comunicado da CCEE, deve baixar os relatórios da liquidação financeira do MCP, bem como o valor da garantia financeira a ser aportada para cada distribuidora do Grupo CPFL Energia.

A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS deve verificar os valores das garantias financeiras calculadas e divulgadas pela CCEE e disponibilizar a informação para Gerência de Contrato Financeiro e Seguros Coorporativo.

No que se referem às liquidações CCEN, CCGF, EER, MCSD, MVE e PENALIDADES, a RPPC deve encaminhar os valores para a FFTE para que os recursos sejam disponibilizados nas respectivas contas correntes até a data de aporte estipulada pela CCEE.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	9 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

## 6.3.2.Confirmação de aporte para Liquidação Financeira;

A RPPC deve validar os dados enviados pelo banco com os valores informados para a FFTE. Qualquer divergência é comunicada para tal área.

## 6.4. Validação dos resultados da Contabilização

## 6.4.1. Extrair resultados da Contabilização

Após a divulgação e disponibilização dos resultados pela CCEE, conforme calendário anual, a RPCC realiza os cálculos referentes a contabilização.

## 6.4.2. Monitorar resultados da Contabilização

De posse dos dados divulgados pela CCEE, a GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS deve elaborar os relatórios internos de análise desses resultados cujo objetivo é identificar variações expressivas em relação aos resultados históricos.

A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS deve avaliar detalhadamente para identificar a origem e eventual necessidade de abertura de processos de recontabilizações na CCEE, melhoria no processo de provisão e segregação de cada valor nas respectivas contas contábeis.

## 6.5. Lançamento contábil

# 6.5.1. Executar classificação contábil dos resultados da Contabilização e Recontabilização.

Os valores disponibilizados pela CCEE devem ser alocados nas seguintes contas contábeis e ser disponibilizados para FCD mensalmente:

- Pagar à CCEE (ESS)
- Pagar à CCEE (ESS Ajustes Financeiros)
- Energia
- Energia- Ajustes Financeiros
- Venda de Energia na CCEE (Sobras)
- Compra de Energia na CCEE (Déficit)
- Efeitos da Contratação por Disponibilidade no ACR\*\* (Venda do Condomínio Virtual)
- Efeitos da Contratação por Disponibilidade no ACR\*\* (Compra do Condomínio Virtual)
- •Exposição de Itaipu
- •Efeito da Contratação de Cotas de Garantia Física
- Exposição de cotas de Angra
- Pagar à CCEE (Exposição Final CCEAR)

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	10 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

## 6.5.2. Realizar provisão e ajustes dos contratos para o contábil

A contratação deve ser provisionada com base na provisão da carga do mercado cativo da distribuidora em relação ao portfólio de contratos, em especial, os contratos por disponibilidade, pois nesse tipo de contrato as distribuidoras ficam sujeitas às exposições financeiras no mercado de curdo prazo, sejam elas positivas ou negativas.

# 6.6. Disponibilizar informações relacionadas aos pagamentos para as demandas regulatórias

Mensalmente, o colaborador da RPPC efetua a elaboração dos arquivos para importação no DutoNet (Sistema de Envio de Arquivos para ANEEL) para os contratos bilaterais das distribuidoras do Grupo CPFL Energia e comunica a RRE.

A importação das informações de custo no DutoNet para aplicação na CVA — Conta de Variação da Parcela A é enviada pela RPC. A RPPC é responsável pelas informações disponibilizadas através dos Acompanhamentos Contábeis e do SAP, que são utilizadas pela RPC para esse envio, conforme Instrução 17699.

Quando solicitado, enviamos à FCD as informações de valores dos contratos de compra e venda de energia elétrica e encargos entre partes relacionadas do grupo CPFL Energia.

#### 6.7. Fluxo de Caixa

As previsões mensais dos pagamentos dos contratos devem ser segregadas em parcelas definidas em cláusula contratual ou de acordo com calendário divulgado pela CCEE.

## 6.8. Validação de Ajustes de Montantes Contratuais CBR

Os montantes contratuais para o ano subsequente dos contratos bilaterais devem ser validados por meio do site da CCEE uma vez ao ano e ajustados, mensalmente, conforme seu perfil de carga mediante acordo entre as partes, distribuidor e comercializador.

## 7.CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8.ANEXOS

#### 8.1 Fluxos de Processos

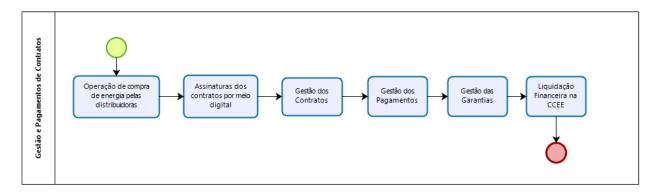
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	11 de 13

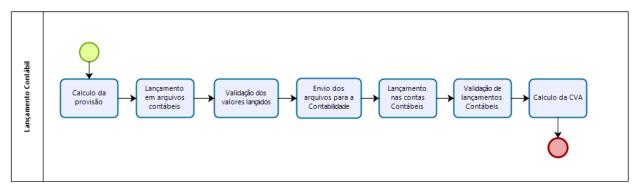


Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno





## 9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

## 9.1.Colaboradores

Empresa	Área	Nome	
TODAS DISTRIBUIDORAS	RPPC	Grupo RPPC - Gerência de Gestão de Pagamentos dos Contratos e Encargos das Distribuidoras. rppcgerenciagestaopagamentoscontratos encargosdistribuidoras@cpfl.com.br	
TODAS DISTRIBUIDORAS	RPC-CRMA	Grupo RPCC - Coordenação de Comercialização e Regras de Mercado rpcc-coordenacaodecomercializacao eregrasdemercadoacr@cpfl.com.brl	

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16536	Instrução	1.2	Silvana Goi	01/06/2021	12 de 13



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão de Contratos de Energia das Distribuidoras

Uso Interno

## 9.2.Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial.
1.0	05/09/2017	Adequação ao procedimento Documentos Normativos ("Norma Zero") publicado em 13/01/2020. Atualização dos itens 2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO, 3. DEFINIÇÕES, 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA, 5. RESPONSABILIDADES, 6. REGRAS BÁSICAS e 8. ANEXOS